



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2021

Autor: Poder Executivo

Valdomiro Sobrinho Brischiliari - Prefeito Municipal

“SUSPENDE A EFICÁCIA DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 156/2021, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º Fica suspensa a eficácia da **Lei Complementar Municipal nº 156**, de 14 de abril de 2021, que dispõe sobre a revisão geral anual aplicada sobre a remuneração dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. A suspensão referida no *caput* deste artigo terá sua validade vinculada à vigência da **Lei Complementar nº 173/2020** ou à decisão a ser proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul ou pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta **Lei Complementar** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



Quinta-feira, 24 de junho de 2021.

Art. 4º Fica mantida até a entrada em vigor desta Lei Complementar a alíquota de contribuição previdenciária dos servidores ativos, aposentados e pensionistas estabelecida na legislação anterior.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei serão objeto de dotação orçamentária própria do corrente exercício.

Art. 6º Ficam revogados as disposições em contrário em especial os seguintes dispositivos da **Lei Complementar Municipal nº 038**, de 29 de junho de 2005:

- a) § 3º do artigo 35;
- b) artigo 37º;
- c) alíneas "b" do inciso II do artigo 39;
- d) inciso IV do artigo 52;
- e) parágrafo único do artigo 56;
- f) artigos 58 e 61.

Art. 7º Esta **Lei Complementar** entra em vigor:

I - no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data da sua publicação, quanto ao disposto nos artigos 20 e 22 da Lei Complementar Municipal nº 038, de 29 de junho de 2005.

II - a partir do primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (01/01/2022), quanto aos dispostos no artigo 36, e no § 2º do artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 038, de 29 de junho de 2005;

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2021

Autor: Poder Executivo

Valdomiro Sobrinho Brischiliari - Prefeito Municipal

"SUSPENDE A EFICÁCIA DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 156/2021, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º Fica suspensa a eficácia da **Lei Complementar Municipal nº 156**, de 14 de abril de 2021, que dispõe sobre a revisão geral anual aplicada sobre a remuneração dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. A suspensão referida no *caput* deste artigo terá sua validade vinculada à vigência da **Lei Complementar nº 173/2020** ou à decisão a ser proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul ou pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.



ANO IX Nº 2653

Diário Oficial

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Órgão de divulgação oficial do município

Quinta-feira, 24 de junho de 2021.

Art. 2º Esta **Lei Complementar** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI

LEI Nº 1.242/2021

Autor: Poder Executivo

Prefeito Municipal: Valdomiro Sobrinho Brischiliari

“REGULAMENTA, NO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO-MS, OS PROCEDIMENTOS PARA A GARANTIA DO ACESSO À INFORMAÇÃO E PARA A CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOB RESTRIÇÃO DE ACESSO, OBSERVADOS O GRAU E O PRAZO DE SIGILO, CONFORME O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O ACESSO A INFORMAÇÕES, PREVISTO NO INCISO XXXIII DO CAPUT DO ARTIGO 5º, NO INCISO II DO § 3º DO ARTIGO 37 E NO § 2º DO ARTIGO 216 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei**:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no Município de Mundo Novo, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados o grau e o prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do *caput* do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades públicas municipais promoverão, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse geral por ele produzidas ou custodiadas.

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I** - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II** - observância da política municipal de arquivos e gestão de documentos;
- III** - divulgação de informações de interesse público;
- IV** - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- V** - fomento ao desenvolvimento da cultura e de transparência na administração pública;
- VI** - contribuição para o desenvolvimento do controle social da administração pública.